

Unnesso.

Pamplona & Braz
ADVOGADOS ASSOCIADOSRua Kennedy Amaro, 275 - Alto da XV - Curitiba PR
Fone: (41) 2112 7300 Fax: (41) 2112 7301 CEP: 80045-089
e-mail: contato@pamplonaebraz.com.br - www.pamplonaebraz.com.brMUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEPregão Presencial Edital PP 5/2015/FMS
Processo n.º 7/2015/FMS

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, 184, Barracão 02, Colombo, Paraná, comparece, respeitosamente, perante V. Sa. para apresentar suas razões de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial n.º **PP 5/2015/FMS**, Processo n.º 2015/001227/MP, com fundamento no artigo 41, §. 2º da Lei 8666/93, item 8 do Edital e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, nos termos que seguem abaixo:

DOS FATOS

1. O Edital ora impugnado prevê a aquisição de leites especiais destinados à manutenção do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que nos itens 09, 10, 13, 15, 16, 17, 20 e 21 do Edital, a descrição escolhida pela Administração acaba por restringir as possibilidades de concorrência. De fato, há descrição de percentuais de nutrientes e componentes desnecessários para o atendimento do objetivo do Edital. Bastaria que os produtos atendessem as necessidades legais, não estando ao encargo da Administração exigir percentuais maiores de determinados nutrientes eis que, desde logo, não é a Administração Pública Municipal a competente para definir quais sejam estes percentuais.

2. Assim, atendida a legislação, o Edital só poderia exigir o quanto a lei exige, sob pena de ilegalidade. Qualquer outra exigência que passe a configurar a especificação de um produto, passa também a configurar o direcionamento do processo licitatório.

DO DIREITO
DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, DA ECONOMICIDADE
E DA JUSTA COMPETIÇÃO

Nas licitações é assegurada a igualdade entre as empresa concorrentes, conforme previsão expressa no artigo 3º da Lei de Licitações:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (sem grifos no original)

Especificamente na modalidade Pregão, o legislador foi claro na Lei .º 10.520/2002, no artigo 3º, II no que diz respeito à definição do objeto que se pretende licitar:

**"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"** (sem grifos no original)

A descrição exagerada do Edital acaba por comprometer a possibilidade de competição, em detrimento do interesse da Administração.

A Lei das Licitações é clara ao vedar restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas aptas a fornecer os melhores produtos e serviços nas melhores condições. Neste aspecto, o edital em comento viola o princípio da isonomia, que assegura o direito à livre competição.

Esse é o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:

"As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim

de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.¹ (Sem grifos no original)

Diante de tais aspectos, observa-se que o edital impugnado contém falhas, sendo inadequado ao interesse público, devendo ser corrigido, por meio de alteração de itens ou redação.

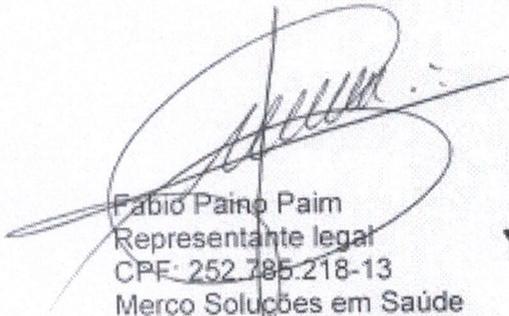
Vale frisar que a manutenção das condições previstas neste edital ensejará no direcionamento do seu objeto para determinadas empresas ou grupos econômicos, impedindo a livre concorrência, em violação aos princípios da isonomia, economicidade e da justa competição entre os licitantes.

Diante de tais aspectos, observando-se as limitações à livre concorrência impostas pelo Licitante e pela Pregoeira Oficial, requer-se a retificação do Edital para que o edital seja adequado ao conteúdo das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer dignem-se Vs. Sas. a retificar o Edital, para que seja permitida a subcontratação para a aplicação de vacinas objeto do certame, conforme os argumentos acima expendidos.

Termos em que,
P. deferimento.
Colombo, 07 de abril de 2015.


Fabio Paim Paim
Representante legal
CPF: 252.785.218-13
Merco Soluções em Saúde

Fabio Paim
CPF: 252.785.218-13
Diretor
Merco Soluções em Saúde Ltda

¹ Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção - Min. Rel. José Delgado - MS 5.606 / DF - Data do julgamento 13.05.1998 - DJ 10.08.1998 p.4 / RDR vol. 14 p. 175.

Buscar

Buscar no Mail

Buscar na Web



Escrever

Apagar Mover Spam Mais

- Entrada (806)
- Rascunhos (36)
- Enviadas
- Spam (133)
- Lixeira (27)
- Visualizações inteligentes
- Pastas
- Recente

Impugnação - PP 5/2015/FMS

Damiana Mundel - Licitação

Hoje em 4:48 PM

Para eu
CC 'Juliana Hartmann', 'Greise Janaina - Nutrição'

A/C: Setor de Compras

Encaminho, nos anexos, Impugnação ao PP 5/2015/FMS – Processo 7/2015/FMS.

Peço o prévio protocolo do documento e análise.
Saliento que a via original será devidamente enviada por correio para protocolo e juntada.

Grata,

Damiana S. Mundel
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 DE LICITAÇÕES
 41 3139 3878
 merco.far.br | mercolog.far.br
 Rua Brescía, 184 - barracão 02
 Mauá - CEP 83413-575 - Colombo/PR



Merco Soluções em Saúde Ltda. CNPJ 05.912.018/0001-83

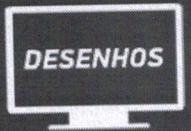
3 Anexos | Visualizar tudo | Baixar tudo

Responder, Responder a todos ou Encaminhar | Mais

Clique para responder para todos

Enviar Tt B I A

DO HD AO PRÉ-PAGO, A ESCOLHA INTELIGENTE.



A PARTIR DE 49,90 (NO PLANO PRÉ-PAGO)

VER NO SITE

OPERTA VÁLIDA ATÉ 31/03/2015



LIGUE 3004.4990

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SCHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ 05.912.018/0001-83
NIRE 4120509404-3

Por este instrumento particular:

JOSÉ CALVINO CASTRO, espanhol, natural da Espanha, casado sob o regime de separação legal de bens, empresário, nascido no dia 04 de Setembro de 1952, portador da Cédula de Identidade Civil de Estrangeiro RNE. Nº W428438-U, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob nº 876.811.888-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dom Manuel Silveira D'Elboux, nº 486, Tarumã, CEP 82800-160;

RICARDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, administrador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Curitiba, estado do Paraná, no dia 14 de dezembro de 1977, portador do documento de Identidade Civil CT sob o nº 746259 PF/PR e inscrito no CPF sob o nº 026.439.659-65, residente e domiciliado na Rua dos Beija Flores, nº 114, Alphaville Graciosa, cidade de Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.327-157;

FABIO PAINO PAIM, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador, nascido na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo/SP, no dia 13 de junho de 1974, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 19.649.888-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 252.785.218-13, residente e domiciliado à Rua Emílio Cornelsen, 570, Apartamento 1003, Bairro Ahú, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.540-220;

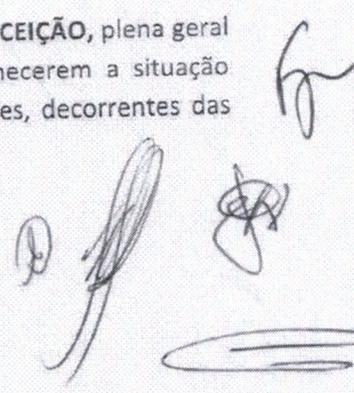
WLADIMIR ROBERTO SIMONE, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, nascido na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, no dia 21 de Agosto de 1965, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 9.558.946-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 063.744.738-76, residente e domiciliado à Rua Jaú, nº 405, cidade de Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.327-108.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob o nome de **SCHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, usando como nome fantasia: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE**, com sede na Cidade de Colombo, estado do Paraná, na Rua Brésia nº 184, Barracão 02, Bairro: Mauá, CEP 83.413-575, registrada na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE 4120509404-3 em 17/09/2003 e demais alteração, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.912.018/0001-83, resolvem, assim alterar o seu contrato social primitivo e demais alterações, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica neste ato, alterado o nome empresarial da sociedade, o qual passa a ser: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **JOSÉ CALVINO CASTRO** que possui na sociedade 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, para o sócio **RICARDO DA CONCEIÇÃO**, acima qualificado.

Parágrafo único: O sócio **JOSÉ CALVINO CASTRO** dá ao sócio, **RICARDO DA CONCEIÇÃO**, plena geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e deveres, decorrentes das transações ora efetuadas.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SCHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ 05.912.018/0001-83
NIRE 4120509404-3

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato é aumentado para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um reais) cada uma, sendo o aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), integralizados entre os sócios, entregue em moeda corrente no país.

Sócios	(%)	Quotas	Valor
<i>Ricardo da Conceição</i>	50	300.000	R\$ 300.000,00
<i>Wladimir Roberto Simone</i>	30	180.000	R\$ 180.000,00
<i>Fabio Paino Paim</i>	20	120.000	R\$ 120.000,00
Total	100,00	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá aos sócios **RICARDO DA CONCEIÇÃO, FABIO PAINO PAIM, WLADIMIR ROBERTO SIMONE**, de forma individual e isolada, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, salvo aquelas expressamente alteradas por força do presente instrumento, e tendo em vista as modificações ora ajustadas, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.
CNPJ 05.912.018/0001-83
NIRE 4120509404-3

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SCHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ 05.912.018/0001-83
NIRE 4120509404-3

RICARDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, administrador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Curitiba, estado do Paraná, no dia 14 de dezembro de 1977, portador do documento de Identidade Civil CT sob o nº 746259 PF/PR e inscrito no CPF sob o nº 026.439.659-65, residente e domiciliado na Rua dos Beija Flores, nº 114, Alphaville Graciosa, cidade de Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.327-157;

WLADIMIR ROBERTO SIMONE, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, nascido na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, no dia 21 de Agosto de 1965, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 9.558.946-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 063.744.738-76, residente e domiciliado à Rua Jaú, nº 405, cidade de Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.327-108;

FABIO PAINO PAIM, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador, nascido na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo/SP, no dia 13 de junho de 1974, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 19.649.888-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 252.785.218-13, residente e domiciliado à Rua Emílio Cornelsen, 570, Apartamento 1003, Bairro Ahú, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.540-220.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob o nome de **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, usando como nome fantasia: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE**, com sede na Cidade de Colombo, estado do Paraná, na Rua Brésia nº 184, Barracão 02, Bairro: Mauá, CEP 83.413-575, registrada na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE 4120509404-3 em 17/09/2003 e demais alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.912.018/0001-83, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002 (novo Código Civil), e demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, usando como nome fantasia: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE**, e têm sede e domicílio na Rua Brésia nº 184, Barracão 02, Bairro: Mauá, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.413-575.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/2003, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: (i) Comércio de medicamentos e drogas de uso humano; (ii) Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (iii) Comércio de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (iv) Comércio de produtos farmacêuticos; (v) Comércio de produtos alimentícios em geral; (vi) Comércio de produtos de higiene pessoal; (vii)

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SCHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ 05.912.018/0001-83
NIRE 4120509404-3

Atividades de prestação de serviços de informações; (viii) Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócios</i>	<i>(%)</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>
<i>Ricardo da Conceição</i>	50	300.000	R\$ 300.000,00
<i>Wladimir Roberto Simone</i>	30	180.000	R\$ 180.000,00
<i>Fabio Paino Paim</i>	20	120.000	R\$ 120.000,00
Total	100,00	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá aos sócios **RICARDO DA CONCEIÇÃO, FABIO PAINO PAIM, WLADIMIR ROBERTO SIMONE**, de forma individual e isolada, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SCHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ 05.912.018/0001-83
NIRE 4120509404-3

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações societárias relativas a matérias e assuntos de maior importância para existência e continuidade da sociedade, alteração do contrato social, bem como as deliberações relativas a aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, distribuição de lucros, fusão, cisão, incorporação e liquidação, e outros assuntos relevantes para sociedade, serão definidas e aprovadas em reunião, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Primeiro: Não havendo consenso entre os votantes o assunto será definido pelo voto da maioria de votos, contados pelo valor das quotas de cada sócio.

Parágrafo Segundo: Devidamente aprovadas às deliberações tomadas, será formalizada através de alteração contratual e devidamente registrada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- Aplicar-se-á às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o estabelecido na Seção do Código Civil de 2002 sobre a assembléia, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002).

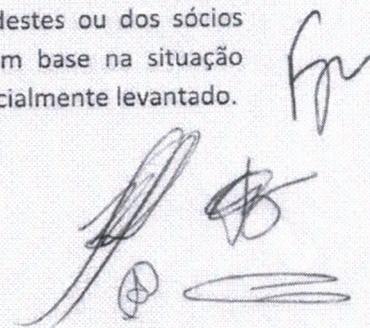
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou perdas apurados, distribuídos aos sócios de forma desproporcional, conforme deliberação dos sócios em assembléia especialmente designada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SCHEID E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ 05.912.018/0001-83
NIRE 4120509404-3

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Colombo - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

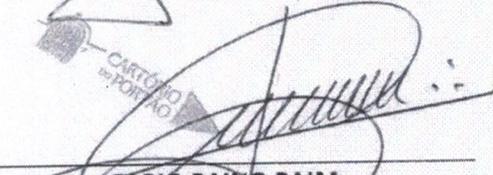
Colombo/PR, 19 de Dezembro de 2014.



JOSÉ CALVINO CASTRO



RICARDO DA CONCEIÇÃO



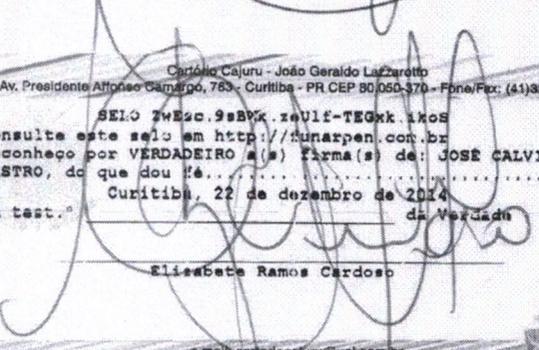
FÁBIO PAIMO PAIM



WLADIMIR ROBERTO SIMONE

Cartório Calvino - João Geraldo Lazzaretto
Av. Presidente Afonso Camargo, 783 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

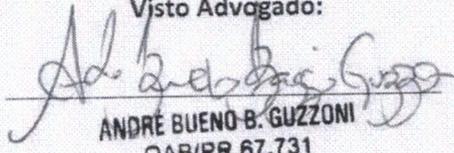
SELO 2wEzc.9sBvk.r0Ulf-TEGxk.lKos
Consulte este selo em <http://sunarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: JOSÉ CALVINO CASTRO, do que dou fé.....
Curitiba, 22 de dezembro de 2014
Em test.º _____ da Verdade



Elisabete Ramos Cardoso

e-mail: cartorio@calvino.com.br

Visto Advogado:



ANDRÉ BUENO B. GUZZONI
OAB/PR 67.731

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2015
SOB NÚMERO: 20147222320
Protocolo: 14/722232-0, DE 29/12/2014

Empresa: 41 2 0509404 3
MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

11000000

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
CARTÓRIO de PORTÃO Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
CEP 80320.300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriодоportao.com.br

Selo Digital Nº Ir1Uc.9s7WJ.woEsA-cBHqy.VToS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **WLADIMIR ROBERTO SIMONE** *0248* FAQBWWJGJ-564561-11*
Dou fe Curitiba-PR 22 de dezembro de 2014
Em Teste da Verdade
Diego Martins Filho - Escrevente

Emolumentos R\$5,85 (VRC 43,60) Selo Funarpen R\$0,52

SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO
Caroline Feliz Sarraf Ferri
TITULAR
CARTÓRIO de PORTÃO
CURITIBA - PR

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
CARTÓRIO de PORTÃO Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
CEP 80320.300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriодоportao.com.br

Selo Digital Nº Jr1Uc.9s0WJ.007vJ-1jw0. FVoS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **FABIO PAINO PAIM** *0248* FAJLM5H3-86763A-10* Dou fe
Curitiba-PR 22 de dezembro de 2014
Em Teste da Verdade
Diego Martins Filho - Escrevente

Emolumentos R\$5,85 (VRC 43,60) Selo Funarpen R\$0,52

SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO
Caroline Feliz Sarraf Ferri
TITULAR
CARTÓRIO de PORTÃO
CURITIBA - PR

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TITULAR: CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI
CARTÓRIO de PORTÃO Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9 - Portão - Curitiba/PR
CEP 80320.300 - Telefax (41) 3013.1667 - www.cartoriодоportao.com.br

Selo Digital Nº gr1Uc.9sgWJ.IDa61-F00z6.NkoS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **RICARDO DA CONCEIÇÃO** *0248* F1HVXIGF5-57657E-11* Dou fe
Curitiba-PR 22 de dezembro de 2014
Em Teste da Verdade
Diego Martins Filho - Escrevente

Emolumentos R\$5,85 (VRC 43,60) Selo Funarpen R\$0,52

SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO
Caroline Feliz Sarraf Ferri
TITULAR
CARTÓRIO de PORTÃO
CURITIBA - PR